

CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 53

PROJETO DE LEI Nº 12.170

PROCESSO Nº 77.103

De autoria do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, o presente projeto de lei institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DE COMBATE À PEDOFILIA" (18 de maio).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com a Lei Federal 9.970, de 17 de maio de 2000, que institui o dia 18 de maio como Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (fls. 05).

É o relatório.

PARECER:

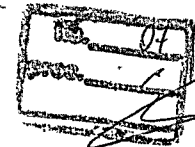
**PRELIMINARMENTE: DA LEGÍSTICA.**

Recomendamos seja alterado o parágrafo único do projeto de lei, tendo em vista preservar a harmonia entre os poderes, evitando-se invasão em seara privativa do Poder Executivo. Sendo assim, **SUGERIMOS** nova redação nos seguintes termos:

*"Parágrafo único. Em alusão à data, a iniciativa privada, através das entidades civis organizadas, promoverão campanhas de esclarecimento, e ações educativas e preventivas, visando combater a pedofilia e o abuso sexual de menores."*

**NO MÉRITO:**

Com tal alteração a ser realizada através de competente emenda, o projeto reunirá a condição de constitucionalidade de que carece, posto que nos demais aspectos a proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é



concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DE COMBATE À PEDOFILIA" (18 de maio).

Assim, analisando-se os dispositivos da norma em comento, excetuando-se o que já foi apontado preliminarmente, observa-se a legalidade e a constitucionalidade dos demais dispositivos ofertados, os quais visam contribuir para a melhoria do ordenamento local, buscando fulminar o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

**DAS COMISSÕES:**

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, indicamos oitiva somente da Comissão de Justiça e Redação.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).


Jundiaí, 10 de fevereiro de 2017.




Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico



Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico



Elvis Brassaroto Aleixo  
Estagiário de Direito



Douglas Alves Cardoso  
Estagiário de Direito